



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001152

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 6.196, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui Mecanismo de Ajuste Fiscal no âmbito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, junto ao Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do art. 167-A, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 6º da Resolução nº 1.476/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, conforme dados apurados pelo TCM/BA, o Município atingiu percentual superior a 95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos termos do art. 167-A, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A, § 6º, da Constituição Federal, que determina a instituição de mecanismo de ajuste fiscal abrangendo todos os Poderes e órgãos do Município;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução nº 1.476/2023 do TCM/BA, que impõe a publicação de ato normativo instituindo o referido mecanismo, como condição para expedição de certidões e regularidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirataia, Mecanismo de Ajuste Fiscal, com aplicação imediata e abrangência sobre o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Enquanto perdurar o percentual de despesas correntes superior a 95% das receitas correntes, ficam vedados, no âmbito do Município, os atos previstos nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, quais sejam:

- I. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto aqueles derivados de sentença judicial ou de determinação legal anterior à aplicação das restrições;
- II. criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001152

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes de vacâncias;
- V. realização de concurso público, exceto para as reposições previstas no inciso IV;
- VI. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- VII. criação de despesa obrigatória;
- VIII. adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- IX. concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
- X. celebração de contrato ou convênio que implique aumento de despesa com pessoal.

Art. 3º. As restrições previstas neste Decreto aplicam-se ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 4º. O descumprimento das vedações estabelecidas neste Decreto sujeitará o agente responsável às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação prevista no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal